

FLS. N.º 01
PROC. 5653
Paulo

PROJETO DE LEI Nº 561 DE 1992 21 agosto 92

Publique - se inclusa - se em
por CINCO sessões
[Signature]
PRESIDENTE

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
5653 de 2218 11992

Autuado c/ 01 folhas

Ass. *Paulo*
Paulo decreta:

Fixa condições para divulgação de publicidade oficial.

A Assembléia Legislativa do Estado de São

Artigo 1º - Toda e qualquer publicidade veiculada por qualquer meio de divulgação sob o patrocínio de órgãos da Administração Direta ou Indireta, de fundação ou autarquia vinculadas ao Governo do Estado deverá constar obrigatoriamente, o tempo de duração da propaganda e o respectivo custo para os cofres públicos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Impõe-se a adoção de medidas visando a completa transparência dos atos da Administração Pública Estadual, inclusive na área da publicidade que devem ser do conhecimento da opinião pública em todo o seu contexto.

Sala das Sessões, em

ERASMO DIAS
Deputado Estadual

ENTREGUE À MESA EM:
21 AGO 1992 13378 0133378

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicação no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 22/08/92
[Signature]

Divisão de Ordenamento Legislativo
Est. de São Paulo
311 30092
[Signature]

nos termos do item 3, Parágrafo único do artigo 152 da
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
pauta nos dias correspondentes às 224^a à 233^a sessões
Ordinárias (de 25/8 a 01 de 09 de 1992), não tendo
recebido emendas e substitutivos,
que seguem juntados às fis. de n.ºs _____ a _____.

D. O. L. 021 Setembro 1992

CP

As Comissões de:
I) Constitucional e Justiça;
II) Administração Pública
-
-
-
021 setembro 1992
CARLOS APOLINÁRIO - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSOES
ENTRADA

EM 3/9/92

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA

ENTRADA

EM 2/9/92

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

AO Senhor Dep. Tomilau de Paula
com prazo para devolução dentro de 10 dias

10 / 09 / 92

Presidente

JUNTADA

Segue juntado Parecer do
Relator da CCT.
com 02 fis. numeradas a partir
de 02
S.C. 21 109 192

SECRETÁRIO DE COMISSÃO